

750 alunos.

II - 30 (trinta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 751 a 1500 alunos.

III - 40 (quarenta) horas semanais para escolas com registro de matrícula no Ensino Médio compreendendo o intervalo de 1501 ou mais alunos.

Parágrafo Único: O Professor Articulador será lotado no período de 12 (doze) meses podendo ser submetido à renovação de lotação no Programa mediante avaliação da Coordenação do Ensino Médio.

Art. 12 Nas escolas que formarem turma(s) de correção de fluxo idade/ano será lotado um professor unidocente do Ensino Fundamental e Ensino Médio com a jornada de 200 (duzentas) horas e dedicadas exclusivamente ao projeto nas escolas selecionadas.

§ 1º O projeto contará ainda com uma equipe multidisciplinar composta por pelo menos um professor de cada área de conhecimento que servirá de suporte para os professores unidocentes.

§ 2º Cada professor da equipe deverá ser lotado com 10 (dez) horas semanais de regência dedicadas exclusivamente ao projeto, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º A hora-atividade do professor unidocente será realizada no contraturno, obrigatoriamente na escola, sob orientação da equipe multidisciplinar.

§ 4º Aos professores lotados em turmas de correção de fluxo idade/ano será permitida a lotação em turmas das demais modalidades de ensino até o limite de 70 (setenta) horas de regência.

Art. 13 Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, desde que ativo e com recursos garantidos, será permitida a lotação prioritária de um Professor Comunitário Coordenador por Unidade Escolar com a jornada de 20 (vinte) horas semanais em um turno ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde), com as vantagens do magistério.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser lotado um técnico especialista em educação para exercer a atividade de Professor Comunitário Coordenador, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos (manhã e tarde).

§ 2º A lotação do professor e/ou Especialista em Educação na atividade Professor Comunitário Coordenador só será permitida mediante a existência e/ou liberação de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para escola, com aprovação da Coordenação Estadual do Programa Mais Educação instalada na Secretaria Adjunta de Ensino/Núcleo de Projetos, Pesquisas e Avaliação Educacional (NUPPAE).

§ 3º Só poderá ser lotado um professor e/ou especialista em educação por escola para atendimento aos turnos/turmas de funcionamento do Programa Mais Educação, não podendo este estar lotado com carga horária em outra atividade no turno que estiver no programa.

Art. 14 Nas escolas que formarem turmas em atendimento ao Projeto Saberes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a atividade de docência será desenvolvida pelo Professor de Circuitos para uma jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais nas áreas de conhecimento, com as vantagens do magistério.

§1º Para atendimento as condições estabelecidos no *caput* deste artigo, a lotação de um único professor compreenderá:

I - 20 (vinte) horas semanais: para docentes que atenderem as turmas de séries iniciais do nível fundamental e em áreas de conhecimento do nível fundamental com carga horária equivalente.

II- 30 (trinta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regular.

III - 40 (quarenta) horas semanais: para docentes que atenderem aos circuitos na terceira etapa do ensino fundamental e na primeira etapa do nível médio, nas áreas de conhecimento das disciplinas de carga horária equivalente no ensino de EJA regular.

§2º Para a lotação em turmas de EJA de séries iniciais (educação geral), a jornada será de 20 (vinte) horas semanais em regência, acrescida das horas-atividades a ela correspondentes.

Art.15. A lotação de Professor para atuar no PROPAZ ENEM dar-se-á com jornada de 10 (dez) horas semanais, com as vantagens do magistério por um período de 12 (doze) meses, podendo ser submetido à renovação de lotação mediante avaliação da Secretaria Adjunta de Ensino.

CAPÍTULO VI DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 Aos professores no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho: 08 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

§ 1º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de regência.

§2º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais, dependendo a lotação do cargo de professor da jornada do cargo de técnico; tendo este jornada de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, poderá lotação ser, respectivamente, de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais no cargo de professor.

§4º Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora.

CAPÍTULO VII DOS PROFESSORES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17 Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Personalizado fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARÁ

Art.18 Os professores lotados no Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica (CEFOR) e em exercício de atividades técnico-pedagógicas, bem como de planejamento, organização e acompanhamento das ações de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Art.19 Os professores lotados no CEFOR em atividades de regência em Cursos de Formação Continuada serão lotados com jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas

semanais, com as vantagens do magistério, obedecendo ao cumprimento da hora-atividade.

CAPÍTULO IX DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO

Art. 20 Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014, e serão lotados nas Escolas Sede/Polo atendidas pelo sistema, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual através do sistema SAPP.

§ 1º O atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas Sede/Polo, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

§ 2º O planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas.

Art. 21 Para o deslocamento à escola conveniada exigir-se-á:

I - que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas Sede/Polo, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

III - que os projetos educacionais estejam cadastrados no SAPP, avaliados pela equipe multidisciplinar e aprovados pela Coordenação Estadual;

IV - que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 22 A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional.

§1º Na função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado um professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

§3º No Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério.

Art. 23 Os docentes da base tecnológica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração.

Art. 24 Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial a jornada poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

Art. 25 A remoção de servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE e URE, da Coordenadoria de Descentralização e autorização da Secretaria Adjunta a qual o servidor esteja subordinado.

§ 1º A remoção de Professores que estiverem em regência de classe, bem como de Especialista em Educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

§ 2º A remoção do servidor da educação especial deverá ser aprovada pela Coordenação da COEES.

§ 3º A remoção do servidor das Escolas Tecnológicas deverá ser